

Lei Nº 540/2017, de 09 de Maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.
Reg: 8.076
22 MAIO 2017
RECEBIDO Hs: 09/50

Cria o programa de Incentivo “**Diploma Aluno(a) Nota Dez**”, para estudantes da Rede de Ensino Fundamental do Município de São João dos Patos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º - É criado o Programa de Incentivo “Diploma Aluno (a) Nota Dez”, destinado a homenagear anualmente as alunas e alunos que obtiverem as melhores resultados nas escolas municipais.

Parágrafo Único: Concorrem ao referido Diploma todas as alunas e alunos que estiverem devidamente matriculados na rede de ensino fundamental do Município de São João dos Patos.

Art. 2º - O “Diploma Aluno(a) Nota Dez” será conferido a uma aluna ou aluno por escola anualmente.

Art. 3º - O nome da aluna ou do aluno a ser homenageado será verificado pelo Conselho de Classe da Escola, ou, por outra Comissão existente na escola, que poderá usar as normas do Regimento Interno.

Art. 4º - A Aluna ou aluno deverá ter a maior média final das notas da série em que estudar, de acordo com o sistema de avaliação do Regimento, e também ser avaliado levando em consideração frequência, participação, organização, comportamento, respeito e acompanhamento dos pais.

Art. 5º - A Escola fornecerá a Secretaria Municipal de Educação o nome da aluna ou aluno nota dez, até 31 de outubro de cada ano.

Art. 6º - O “Diploma Aluno (a) Nota Dez” deverá conter o Brasão do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nessa Lei.

Art. 7º - No diploma constará o nome da aluna ou do aluno, série, nome da Escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

Art. 8º - Constarão, no verso do diploma, dados referentes ao registro Escolar da aluna ou do aluno, que serão fornecidos pela instituição de ensino, devendo constar logo após, a assinatura do gestor da escola responsável pelas informações.

Art. 9º - No verso do diploma constarão, também, registros referentes ao número e página do Livro em que está sendo registrado o Diploma.

Art. 10º - O Diploma será assinado pelo Prefeito(a) Municipal, e pelo Secretário (a) de Educação do Município de São João dos Patos –MA.

Art. 11º - As alunas ou alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em sessão Solene, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Câmara Municipal, no encerramento do Ano Letivo Municipal, na presença de autoridades e sociedade civil, ou em outro evento específico.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 09 (nove) dias do mês de Maio de 2017.


Gilvana Evangelista de Souza
Prefeita Municipal